

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quarta Feira, 15 de Abril de 2009 Nº 25057

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 9.111, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Autor: Poder Executivo

Institui o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas, com o objetivo geral de mobilizar e conscientizar a sociedade Mato-grossense sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

**Art. 2º** O Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas tem como objetivos específicos:

I - promover a articulação dos órgãos e entidades públicas e privadas com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e com a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, visando à formulação e implementação eficiente de políticas públicas relativas às mudanças climáticas globais;

II - propor normas para a instituição de uma Política Estadual de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e outras políticas públicas correlatas;

III - estimular a cooperação entre o governo, organismos nacionais e internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, no campo das mudanças climáticas globais;

IV - apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações relacionados às Mudanças Climáticas;

V - propor mecanismos de incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e seqüestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às Mudanças Climáticas, que atendam ao desenvolvimento sustentável do Estado;

VII - incentivar projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de que se beneficiem do "mercado de carbono" decorrente do Protocolo de Kyoto;

VIII - promover a realização de estudos e pesquisas visando a consolidação de metodologias de monitoramento da mudança global do clima;

IX - promover a criação de infra-estrutura de monitoramento e vigilância de mudança climática; e

X - incentivar estudos e pesquisas para a implementação de soluções tecnológicas inovadoras visando a redução da emissão de gases de efeito estufa – GEE, em Mato Grosso.

**Art. 3º** O Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas será presidido pelo Governador do Estado e será composto, obrigatoriamente, por representantes de todas as Secretarias de Estado, autarquias e fundações e empresas públicas estaduais, cujas atribuições tenham relação com as mudanças climáticas e facultativamente, por representantes de órgãos ou entidades públicas federais, organizações não governamentais, sindicatos, associações de classe, federações, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Poder Executivo Municipal, Ministério Público, Instituições públicas e privadas de ensino superior.

§ 1º O Fórum poderá decidir sobre a inclusão de outros órgãos e de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, por meio de Decreto.

§ 2º As instituições que compõem o Fórum Mato-grossense de Mudanças climáticas deverão indicar um membro titular e um membro suplente.

**Art. 4º** O Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas contará com um Secretário-Executivo, a ser designado pelo Governador do Estado, a quem incumbirá:

I - participar das reuniões do Fórum e organizar sua pauta;  
II - adotar as medidas necessárias à execução dos trabalhos do Fórum e das Câmaras Temáticas;  
III - apresentar proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do Fórum.

**Art. 5º** O Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas poderá criar Câmaras Temáticas, provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro, compostas por representantes do Governo, de setores da sociedade civil organizada, do meio empresarial, do meio acadêmico e dos meios de comunicação social.

**Parágrafo único.** As Câmaras Temáticas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta relacionados ao tema, os quais deverão ser convocados para exercerem essa função pelo Secretário-Executivo.

**Art. 6º** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas serão providos pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública Estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum e Câmaras Técnicas.

**Art. 7º** O Fórum estimulará a criação de Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e realizará consultas públicas em diversas regiões do Estado.

**Art. 8º** As funções de Secretário-Executivo, de membro do Fórum e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado .....	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial  
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO  
 EUMAR ROBERTO NOVACKI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 YENES JESUS DE MAGALHÃES  
 EDER DE MORAES DIAS  
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
 NELDO EGON WEIRICH  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
 YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
 SÁGUAS MORAES SOUZA  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
 AUGUSTINHO MORO  
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO PITALUGA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

LEI Nº 9.112, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Autor: Lideranças Partidárias

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para os clubes de futebol profissional do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para os clubes de futebol profissional habilitados a participar do Campeonato Estadual do ano de 2009.

Parágrafo único. Para viabilizar o que trata o caput, o Chefe do Poder Executivo disporá de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos da seguinte forma:

I - o valor de R\$ 579.760,00 (quinhentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta reais), para os 16 (dezesesseis) clubes participantes da primeira fase do primeiro turno do Campeonato Estadual de 2009;

II - o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os 16 (dezesesseis) clubes que conquistarem o direito de participar da primeira fase do segundo turno Campeonato Estadual de 2009;

III - o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os 08 (oito) clubes que conquistarem o direito de participar da segunda fase do Campeonato Estadual de 2009;

IV - o valor de R\$ 40.240,00 (quarenta mil duzentos e quarenta reais), para os 04 (quatro) clubes que conquistarem o direito de participar da terceira fase do Campeonato Estadual de 2009;

V - o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o campeão do Campeonato Estadual de 2009;

VI - o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Vice-campeão do Campeonato Estadual de 2009.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/FUNDED, com recursos da Fonte 100 (tesouro estadual) para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º Os recursos para os clubes de futebol profissional deverão ser aplicados nas despesas com transporte, alimentação e hospedagem e, ainda, deverão ser repassados mediante Convênio a ser celebrado com a Federação Mato-grossense de Futebol – FMF.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de abril de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 DIOGENES GOMES CURADO FILHO  
 EUMAR ROBERTO NOVACKI  
 ALEXANDER TORRES MAIA  
 YENES JESUS DE MAGALHÃES  
 EDER DE MORAES DIAS  
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
 NELDO EGON WEIRICH  
 PEDRO JAMIL NADAF  
 TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
 YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
 VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
 SÁGUAS MORAES SOUZA  
 GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
 AUGUSTINHO MORO  
 DORIVAL VERAS DE CARVALHO  
 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 PAULO PITALUGA COSTA E SILVA  
 FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

**DECRETO**

DECRETO Nº 1.904, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a redistribuição dos cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN tem por finalidade monitorar e avaliar todo o sistema central de planejamento e orçamento do Estado de Mato Grosso, coordenando e dando suporte a formulação, execução e avaliação das Políticas Públicas, visando o desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso, assessorando na área de sua competência, o Governador do Estado.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nºs 13 e 14, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 332, de 10 de outubro de 2008, Lei nº 8.805, de 09 de janeiro de 2008 e Lei nº 8.872, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN compreende as seguintes unidades administrativas:

**I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

- 1 – Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação – COSINT
- 2 – Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso – CEC/MT
- 3 – Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano Cuiabá/Várzea Grande

**II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

- 1 – Gabinete do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
- 2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento

**III – NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

**IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

- 1 – Superintendência de Estudos e Informações
  - 1.1 – Coordenadoria de Estudos Físicos, Bióticos e Socioeconômicos
  - 1.2 – Coordenadoria de Cartografia e Geoprocessamento
  - 1.3 – Coordenadoria de Estudos Estatísticos e Indicadores

- 2 – Superintendência de Políticas Públicas
  - 2.1 – Coordenadoria de Políticas Sociais
  - 2.2 – Coordenadoria de Políticas Econômicas e Ambientais
  - 2.3 – Coordenadoria de Políticas Instrumentais
  - 2.4 – Coordenadoria de Estudos Fiscais e Legislação
  - 2.5 – Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação
  - 2.6 – Coordenadoria do FIPLAN

- 3 – Superintendência de Desenvolvimento Territorial
  - 3.1 – Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal e Regional
  - 3.2 – Coordenadoria de Projetos Especiais e Captação de Recursos

- 4 – Superintendência de Gestão do Aglomerado Urbano

- 5 – Superintendência de Gestão das Ações Institucionais
  - 5.1 – Coordenadoria de Suporte Institucional

**V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA**

- 1 – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

Art. 4º Os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN são os constituídos do Anexo Único deste decreto, com a denominação e quantificação ali previstas. Estabelecidas com base nas Leis que deram origem aos referidos cargos e funções ora remanejados e/ou transformados, sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Incumbe ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral editar o Regimento Interno da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 6º O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2009.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 1.721, de 28 de novembro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de abril de 2009.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

**YENES JESUS DE MAGALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ANEXO ÚNICO**

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral			
- Secretário	DGA-1	1	---
2. Gabinete do Secretário Adjunto de Planejamento			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	---
<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
1. Gabinete de Direção			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	---
2. Unidade de Assessoria			